



LEI Nº 4.980, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

1/2

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o direito real de uso do equipamento público descrito ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP e dá outras providências.

DONISETE BRAGA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso III, combinado com o Art. 87, ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1.550/2014, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Município de Mauá autorizado a desafetar e outorgar a Concessão de Direito Real de Uso, com dispensa de licitação, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP, autarquia Federal de Ensino, gestora das Unidades de Educação Profissional - UEPs, o equipamento público com a seguinte descrição:

“Um terreno com área de 1.600,00m², constituído pelos lotes 17 a 20 da quadra 20 da 1ª Secção, quinhão 50 do Sítio Bocaina, objeto das matrículas do C.R.I. de Mauá nº 8.642, 18.889 e 30.732, perímetro urbano, medindo com frente para a Rua Almirante Barroso, 40,00m; do lado direito de quem olha da citada rua para o imóvel, mede 40,00m, confrontando com o lote 1, imóvel de inscrição fiscal nº 01.018.011; do lado esquerdo mede 40,00m, confrontando com a Rua Manoel Pedro Junior, com a qual faz esquina; nos fundos mede 40,00m e confronta com o lote 10, imóvel de inscrição fiscal nº 01.018.006. Sobre o imóvel em questão consta uma área total construída de 2.571,00m².”

Art. 2º A Concessão de Direito Real de Uso destina-se exclusivamente à implantação de unidade escolar do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP, e dar-se-á a título gratuito, pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogáveis por igual período.

Art. 3º A Concessionária obriga-se a reformar e instalar um *campus* ou Unidade Avançada do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP no imóvel descrito e caracterizado nesta Lei.

Art. 4º A reforma deve ter início dentro do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da publicação desta Lei, sob pena de revogação da presente Concessão.

Art. 5º Serão também causas para revogação da Concessão:

- I - destinação do imóvel a atividade diversa da prevista nos art. 2º e 3º desta Lei;
- II - suspensão das atividades da Concessionária por mais de 02 (dois) anos consecutivos;
- III - uso indevido ou nocivo da área ou qualquer transgressão às normas locais vigentes;
- IV - descumprimento de eventuais encargos ou condições estabelecidas no Termo de Concessão de Direito Real de Uso.



LEI Nº 4.980, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

2/2

Art. 6º Findo o prazo da concessão ou ocorrendo rescisão do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, nenhuma indenização será devida à Concessionária, a qualquer título, inclusive por benfeitorias realizadas no imóvel, as quais se computarão incorporadas a ele, bem como, deverá a concessionária devolver o imóvel imediatamente, nas condições plenas de uso e conservação, respondendo, na forma da Lei, por prejuízos eventualmente causados.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 25 de agosto de 2014.



DONISETE BRAGA
Prefeito



EUDES MOCHIUTTI
Secretário de Assuntos Jurídicos



JOSÉ AFONSO PEREIRA
Secretário de Planejamento Urbano



MARCELO LUCAS PEREIRA
Secretário de Trabalho e Renda

Registrada no Departamento de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município. ---



RUZIBEL SENA DE CARVALHO
Chefe de Gabinete